

## O DIREITO INTERNACIONAL DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E O COMÉRCIO INTERNACIONAL

### THE INTELLECTUAL PROPERTY INTERNATIONAL LAW AND THE INTERNATIONAL BUSSINESS

---

Camila Cristina de Oliveira<sup>1</sup>

Ricardo Strauch Aveline<sup>2</sup>

#### RESUMO

A propriedade intelectual está presente na realidade global desde muitos anos atrás. Ao iniciar a atividade comercial no mundo, produtos e ideias começaram a surgir, com fins totalmente voltados ao comércio ou para favorecer alguns nobres que possuíam o poder. A pós-Revolução Francesa marcou a evolução do Direito da Propriedade Industrial, que foi criado com o propósito de gerar regras e leis totalmente voltadas à proteção do criador industrial. A Convenção de Paris surgiu com a função de unificar as normas de proteção industrial, tornando-as harmônicas entre si, e de criar ferramentas de proteção aos inventos, como o Sistema de Patentes. Já na Convenção de Berna, foram criadas leis para salvaguardar os autores de obras literárias e artísticas, em regras cujo objetivo é proteger o direito patrimonial e moral do autor sobre a sua criação. Atualmente, o Direito da Propriedade Intelectual conta com os mecanismos de proteção da OMPI (Organização Mundial da Propriedade Intelectual), que foi criada em 1967 pela ONU (Organização das Nações Unidas).

**Palavras-chave:** Propriedade intelectual. Direito internacional. Comércio internacional. Propriedade industrial.

#### ABSTRACT

Intellectual Property is present in global reality since many years ago. When commercial activity started in the world, products and ideas began to appear, first, with purposes completely directed to commerce or to benefit some nobles that were in charge of government. The Post French Revolution marked the evolution of the Industry Property Law, which emerged with the goal of creating laws and rules to protect the industry. The Paris Convention emerged with the objective of consolidating the industry laws in a way that could make them harmonic, and to create tools to protect the inventions, like the Patent System. In the Berne Convention laws were created to protect the authors of artistic and literary works, with rules whose goal is to guard the author's patrimonial and moral rights over his creation. Nowadays, The Intellectual Property Law has mechanisms of the WIPO (World Intellectual Property Organization) that was created in 1967 by the UN (United Nations).

**Keywords:** Intellectual property. International law. International commerce. Industry property.

---

<sup>1</sup> Tecnóloga em Comércio Exterior pela Universidade Feevale. *E-mail:* cami\_1101@hotmail.com.

<sup>2</sup> Doutor em Ciências Sociais, Mestre em Direito e Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais. Professor do Curso Superior de Tecnologia em Comércio Exterior da Universidade Feevale. *E-mail:* ricardo@feevale.br.

## 1 INTRODUÇÃO

A propriedade intelectual pode ser conceituada como o direito da pessoa física ou jurídica sobre um bem incorpóreo móvel, ou seja, diz respeito ao direito sobre as criações intelectuais e as invenções da mente, que, por determinado período de tempo, estabelecido em lei, deverá ser protegido para que o seu proprietário obtenha vantagens econômicas. Esse direito exclusivo, advindo da propriedade intelectual, abrange as criações artísticas, literárias, tecnológicas e científicas. Presente na vida das nações desde muitos anos, a propriedade intelectual, após sofrer muitas mudanças na sua visão e no conceito, mantém a concepção de que grandes esforços e investimentos são utilizados para a criação de ideias e produtos, originados da livre expressão de seus criadores (DI BLASI, 2005).

Para o comércio internacional, a importância do Direito da Propriedade Intelectual se encontra no fato de que o livre comércio de produtos e serviços naturalmente possibilita a falsificação, o plágio e a contrafação (produção industrial pirata de um produto). Isso representaria um risco para o comércio internacional e um desestímulo à inovação. Assim, o Direito da Propriedade Intelectual surge com o objetivo de garantir a proteção para os inventores e autores, cujas invenções circularão em todo o mundo livremente e protegidas juridicamente contra a falsificação, o plágio e a contrafação. Cabe às instituições estatais fiscalizar e punir os infratores em conformidade com o Direito.

Considerado um instrumento de extrema importância na atualidade, o Direito da Propriedade Intelectual poderá ser utilizado de uma maneira jurídica (titularidade) ou econômica (exclusividade). Sua face jurídica tem o objetivo de ajudar os titulares de alguma criação intelectual a recuperarem os investimentos que realizaram em pesquisa e desenvolvimento tecnológicos, que poderão, conforme Barral e Pimentel (2006, p. 12) ser “públicos ou privados, diretos ou indiretos”. Também protegerá a exclusividade de uma empresa, um autor de obra literária, artística ou científica que, ao concorrer com outros criadores, necessitará manter essas obras, marcas, os produtos, processos industriais e comerciais, de maneira segura, evitando possíveis cópias (BARRAL, PIMENTEL, 2006).

Ao visualizar de maneira econômica a propriedade intelectual, logo é possível lembrar a atividade empresarial organizada, que, por um lado da economia, utiliza os seus serviços de uma maneira diretamente ligada ao sustento de pessoas e, por outro, produz algo para auxiliar na satisfação das necessidades do consumidor. O Direito da Propriedade Intelectual, no âmbito econômico, segundo Barral e Pimentel (2006, p.12), apresenta como

principal objetivo “ajudar as empresas que revendem produtos e serviços, por exemplo, que requerem qualidade e procedência determinadas”.

O Direito da Propriedade Intelectual é originado de diversas áreas do Direito e abrange: “o direito do autor, o direito da propriedade industrial (direito do inventor, de marcas, expressões e sinais de propaganda, a concorrência desleal e o direito antitruste ou repressão ao abuso do poder econômico)” (HAMMES, 1998, p. 18). Essas áreas foram unidas por apresentarem diversas características comuns, tendo como destaque a imaterialidade, devido ao fato de resultarem da intelectualidade humana. Após seu surgimento, o Direito da Propriedade Intelectual foi subdividido em dois grupos, o do Direito do Autor, que foi posicionado no Direito das Coisas, do Inventor, e o das Marcas, que passaram a fazer parte do grupo do Direito Comercial (HAMMES, 1998).

Ao comentar tais subdivisões, Hammes (1998, p. 17) lembra-se das inconveniências geradas ao serem criadas.

O Direito do Autor, por exemplo, não deixa de ser um direito de propriedade. Sua inclusão no Direito das Coisas é compreensível, mas a muitos induziu a compreendê-lo mal. Desnaturando-o de certa forma. O aspecto imaterial (moral, pessoal...) ficou sendo esquecido ou, ao menos, posto em segundo plano.

Em 1967, a ampliação do comércio internacional estimulou a criação da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI), órgão responsável pela administração de tratados internacionais em matéria de propriedade intelectual e de fiscalizar o seu cumprimento por parte dos Estados. Segundo a OMPI, a propriedade intelectual é a soma dos direitos relativos às obras literárias, artísticas e científicas, às interpretações dos artistas intérpretes e às execuções dos artistas instrumentistas, aos fonogramas e às emissões de radiodifusão, às invenções em todos os domínios da atividade humana, às descobertas científicas, aos desenhos e modelos industriais, às marcas industriais, comerciais e de serviço, bem como às firmas comerciais e denominações comerciais, à proteção contra a concorrência desleal e todos os outros direitos inerentes à atividade intelectual nos domínios industrial, científico, literário e artístico (*World Intellectual Property Organization*, 2011b).

Dessa forma, através de revisão bibliográfica dos principais momentos históricos e tratados formalizados sobre o assunto, esta pesquisa visa a conceituar o tema Direito Internacional da Propriedade Intelectual por meio de duas seções: a primeira etapa apresentará os conceitos e as transformações históricas da Propriedade Intelectual e do Direito da Propriedade Intelectual; a segunda contextualizará como é o sistema atual de Proteção à

Propriedade Intelectual, que conta com leis criadas para resguardar os direitos dos autores e inventores, assim como com as ferramentas da OMPI (Organização Mundial da Propriedade Intelectual), que foi criada com o objetivo de incentivar e administrar a criação de novos tratados comerciais.

Serão analisados os efeitos da globalização sobre o comércio internacional e o papel do Direito Internacional para a proteção das invenções, da produção autoral e das marcas de autorrenome, contribuindo com a inovação e o comércio internacional. O objetivo principal do artigo é responder: “Qual a importância do Direito da Propriedade Intelectual diante do Comércio Internacional?” O tema foi escolhido ao ser identificada a necessidade de maior esclarecimento sobre o assunto para pessoas físicas ou jurídicas que investem em novas ideias literárias e artísticas, como para empresas que estão inseridas em um cenário altamente competitivo e buscam o sucesso através da criação de novos produtos.

Com o elevado crescimento das relações comerciais mundiais e a grande competitividade existente no ramo, os mecanismos utilizados pelo Direito Internacional da Propriedade Intelectual tornaram-se ferramentas indispensáveis para as companhias, que utilizam as suas ideias para fins econômicos, e para os criadores de obras artísticas, que se empenham em criar obras inovadoras com a finalidade de contribuir para o crescimento cultural mundial.

## **2 CONCEITO E TRANSFORMAÇÕES HISTÓRICAS DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DO DIREITO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

Por muitos anos, grandes obras têm sido criadas. Essas inovações possuem inúmeros objetivos, seja para entretenimento (filmes, livros, músicas), gerenciamento e armazenamento de informações (computadores) ou até para alimentar o conhecimento das pessoas (cursos a distância). Elas expressam ideias e a criatividade dos seus autores, que, por trás de pequenos ou grandes feitos, utilizam o seu intelecto e os recursos, dedicam tempo e, muitas vezes, uma vida inteira para criá-las.

Com o passar dos anos, uma nova realidade mundial começa a ser criada: a globalização, que chegou à sociedade como um novo paradigma, gerando novas necessidades. O mundo passou a estar tão interligado que, ao pensar em criar algo, logo se almeja projetar as ideias para um âmbito maior, não existindo mais a possibilidade de utilizar tempo, criatividade, pesquisa e outros fatores com o objetivo de criar alguma obra apenas para

divulgação nacional. Tal reflexão gera uma dúvida. É possível segurar ou prender uma criação em determinado lugar, impedindo-a de expandir-se, para que outras nações possam se beneficiar com ela apenas para garantir que não seja plagiada? (BASSO, 2000).

A criatividade e a inovação deveriam ser restringidas ao âmbito interno de um determinado país ou devem ser expandidas de forma global? Como comprimir a explosão de um princípio novo dentro da estreita capacidade de um país, sem lhe permitir expandir-se sobre o Universo? Nos tempos atuais, podemos ouvir músicas de inúmeros países e de importantes grupos, compreendendo, assim, parte da cultura e da língua de outras nações. Assim, é fácil perceber quanta riqueza cultural é recepcionada por meio da propriedade intelectual. Dessa forma, conclui-se que a visão de um autor criar algo com o objetivo de divulgar apenas para seu país ou para um pequeno grupo de pessoas é considerada ultrapassada. Atualmente, o conceito utilizado é de expansão internacional do trabalho criado, o que há de melhor no mundo deve se tornar possível para todos neste tempo de globalização e expansão do comércio internacional. Tais inovações e sua proteção pelo Direito da Propriedade Intelectual garantem grande rentabilidade e funcionamento da economia mundial (BASSO, 2000).

Portanto, após muito ter sido estudada, a Propriedade Intelectual, atualmente, é vista com olhos totalmente internacionais. Considerada uma parte do Direito um tanto quanto abrangente, ela engloba também os direitos autorais e outros direitos sobre bens imateriais, conforme mencionado na introdução, diferente da visão antiga, que trazia o conceito de Propriedade Intelectual, exclusivamente, aos direitos autorais.

Barbosa (2003, p. 8) conceitua Propriedade Intelectual da seguinte forma:

A soma dos direitos relativos às obras literárias, artísticas e científicas, às interpretações dos artistas intérpretes e às execuções dos artistas executantes, aos fonogramas e às emissões de radiodifusão, às invenções em todos os domínios da atividade humana, às descobertas científicas, aos desenhos e modelos industriais, às marcas industriais, comerciais e de serviço, bem como às firmas comerciais e denominações comerciais, à proteção contra a concorrência desleal e todos os outros direitos inerentes à atividade intelectual nos domínios industrial, científico, literário e artístico.

Desse modo, o Direito da Propriedade Intelectual trata de regular e garantir proteção das produções e inovações que surgem a partir da criatividade mental e que trazem benefícios para a humanidade. Ele busca garantir que os autores das inovações sejam remunerados, para que continuem trazendo novas descobertas para a sociedade. Caso suas invenções e produções não fossem protegidas, eles não teriam interesse em continuar com os processos de pesquisa que levam à inovação.

## 2.1 O MODELO TRADICIONAL OU HISTÓRICO DE PROTEÇÃO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Na antiguidade, as obras e os produtos eram criados com o objetivo de engrandecer ou enriquecer alguns. Aqueles que os criavam não poderiam, jamais, ser reconhecidos, pois a forma de governo determinava que poucos pudessem ter soberania sobre as criações. Ao analisar o Direito da Propriedade Intelectual com uma visão histórica, traz-se a ideia de Di Blasi (2005, p. 01), ressaltando que na Antiguidade:

Excepcionalmente, desfrutavam de alguma proteção, contra imitações indevidas, os emblemas e brasões. Os artistas, principalmente os escritores, não possuíam qualquer tipo de privilégio ou de proteção para suas obras, podendo estas serem livremente copiadas ou reproduzidas sem a autorização do autor.

Como prova dessas afirmações, Di Blasi (2005) relata o caso de um dos maiores criadores no ramo das artes já existente, Leonardo da Vinci, que adotava o uso de códigos enigmáticos, método atualmente considerado arcaico, com o objetivo de proteger suas obras. Com o passar dos anos, especificamente no século XV, percebe-se certa mudança nessa visão, ao surgirem os primeiros casos de proteção aos autores de obras literárias, que contavam com processos primitivos, porém mecanizados, para a produção de seus livros, o que permitia que várias cópias fossem produzidas rapidamente, gerando grande risco de futuros plágios. Mesmo que a necessidade de proteger as criações, mantendo-as resguardadas para seus donos, passasse a ser uma realidade naquela época, o direito de soberania sobre as obras não era facilmente conquistado, de maneira que os reis feudais o consentiam àqueles que julgavam merecedores, não havendo justiça no momento de as decisões serem tomadas (DI BLASI, 2005).

Anos mais tarde, o Direito da Propriedade Intelectual sofreu algumas mudanças e evoluções históricas. Conceitos particulares foram elaboradas por alguns países que passaram a estudá-lo como parte do Direito Civil e do Direito Comercial. Já no Brasil, uma subdivisão foi formulada: direito autoral, direitos de autor, propriedade intelectual, imaterial ou direitos intelectuais, para direitos gerados do uso da inteligência, e direito industrial, para o ramo da indústria que utiliza suas atividades para fins econômicos (HAMMES, 1998).

Com o surgimento da necessidade de existência de regras internas uniformes e que estivessem em harmonia com as normas internacionais do comércio, a Europa, na época da Revolução Industrial, dá um passo à frente, criando as primeiras regras internacionais de

proteção ao Direito do Autor e da Propriedade Industrial. Justificando esse acontecimento, Basso (2000, p. 64) diz que “O estado todo poderoso e autárquico, pela lógica dos fatos era substituído pelo Estado, cuja produção interna e cujo desenvolvimento industrial passaram a ser dependentes do comércio internacional”.

Seguindo esse raciocínio, observa-se que os Estados tiveram que organizar ou elaborar as suas leis internas de proteção ao Direito Privado, de forma que pudessem facilitar e evitar problemas no desenvolvimento do comércio internacional. Porém, devido a essas necessidades terem surgido no fim do século XIX, e levando em consideração o tipo de governo existente na época, não foi possível a uniformização dos Direitos, porque não era aceita a ideia de que o Direito Internacional pudesse manter relação com o Direito privado. Essa ferramenta tão importante, o Direito Internacional, devia existir, naquela época, sempre de maneira que não criasse leis e normas contrárias à soberania dos Estados, apenas mantinha os conceitos clássicos e as normas proibitivas geradas, de maneira a sempre coexistir pacificamente (BASSO, 2000).

### **2.1.1 A Pós-Revolução Francesa**

A Pós-Revolução Francesa marcou a evolução no Direito da Propriedade Industrial, que deixou de ser um simples ato de privilégio concedido, muitas vezes, a poucos que eram favorecidos, tornando-se uma verdadeira ferramenta de proteção ao inventor, que passou a ter a possibilidade de obter mérito e reconhecimento pelo seu esforço e sua criatividade. Ao expressar a importância da Revolução Francesa, Vovelle (1989, p. 01) afirma que “foi um acontecimento que pertence tanto ao patrimônio da humanidade quanto ao da França”.

Guiando-se por essa visão, Basso (2000, p. 68) comenta que

Não obstante o fato de o Estatuto dos Monopólios inglês, de 1623, já ter limitado o poder do monarca, reconhecendo direito de obter patente para quem, de fato, contribuisse para a introdução de novas indústrias, o que foi seguido dois séculos depois no Brasil com Alvará Régio, de 1809, do Príncipe Regente D. João (através do qual se fixou a conveniências de que os inventores e introdutores de alguma nova máquina e invenção nas artes gozassem do privilégio exclusivo por um prazo de quatorze anos.

Perceba-se a mudança na forma de abordar o assunto: se, antes, as criações eram vistas como uma maneira de apenas obter mérito, agora, passam a ser vistas como ferramentas para o comércio, que levam à adoção de verdadeiras leis de patentes. Essas leis trouxeram consigo as primeiras ideias da atualmente conhecida Propriedade Industrial. Tanto a *Patent*

*Act*, que foi criada em 1790, quanto a Lei Francesa, surgida em 1791, determinavam que o autor deveria ter total direito sobre as suas novas descobertas e invenções no ramo da indústria. Porém, para que essa mudança ocorresse, a França e os princípios criados na pós-Revolução Francesa precisaram aderir ao processo europeu de industrialização. É muito importante ressaltar que, nessa época, já existia a necessidade de criar maneiras de penalizar as concorrências desleais e as falsificações ou apropriações ilegais de marcas. Seguindo essa necessidade, o verdadeiro cenário de proteção de marcas para indústria, comércio e serviços começa a aparecer com a criação das Leis Francesas de 1803 e 1857 (BASSO 2000).

### 2.1.2 Convenção de Paris

Surgida em 1883, foi criada com o objetivo de unificar, internacionalmente, as normas nacionais de proteção industrial. Existente até a atualidade e considerada de extrema importância, a Convenção da União de Paris para a Proteção da Propriedade Industrial, que é assim oficialmente denominada, foi o primeiro tratado assinado com o objetivo de proteger as propriedades advindas das criações industriais, através da criação de união entre os Estados, de maneira que não eram criadas leis generalizadas, e sim regras que geravam liberdade entre as nações e, acima de tudo, justiça. A Convenção de Paris sofreu várias alterações, ao longo dos anos, com o intuito de aperfeiçoar e gerar novas ferramentas para a internacionalização das criações e ideias, que foram geradas através de intercâmbio entre nações (BARBOSA, 2003).

O quadro 1 apresenta os locais, com os respectivos anos, nos quais a Convenção de Paris sofreu seis revisões.

	<b>Local</b>	<b>Ano</b>
1	Bruxelas	1900
2	Washington	1911
3	Haia	1925
4	Londres	1934
5	Lisboa	1958
6	Estocolmo	1967

**Quadro 1 – Os Locais e os Anos nos quais a Convenção de Paris Sofreu Seis Revisões.**

**Fonte: Elaborado pela autora, informações de Barcellos (2004, p.19).**

Para que fossem criadas novas e justas leis para a Proteção Industrial, o cenário da época necessitou da visualização de dois cenários distintos: o do tratamento nacional e do tratamento unionista. Essas duas maneiras de enxergar tal situação geraram princípios fundamentais para a defesa de criações das pessoas consideradas nacionalizadas, ou seja,

nascidas ou legalizadas em certa nação, e para aquelas naturais de outros Estados. Paes (2000, p. 2), ao comentar sobre o artigo 2º da Convenção de Paris, afirma que

Os cidadãos de cada um dos países contratantes gozarão em todos os demais países da União, no que concerne à proteção da propriedade industrial, das vantagens que as respectivas leis concedem atualmente ou vierem posteriormente a conceder aos nacionais, tudo isso sem prejuízo dos direitos especialmente previstos pela presente Convenção. Em virtude desta disposição terão eles a mesma proteção que estes e o mesmo recurso legal contra qualquer prejuízo causado aos seus direitos, mediante o cumprimento das condições e formalidades impostas aos nacionais.

O Princípio do Tratamento Nacional surgiu para firmar que os nacionais dos países assinantes do Tratado poderiam gozar de todas as vantagens e dos direitos estipulados pelas leis criadas pelos países na união, sem que houvesse condições de domicílio, pois eram válidas para domiciliados no país e para aqueles que possuíam instalações empresariais também. Em relação ao tratamento Nacional, Romeiro e Santos (2006, p. 6) afirmam que, “quando a convenção der mais direitos aos estrangeiros do que os derivados da lei nacional, prevalecerá a Convenção”.

Já o Princípio do Tratamento Unionista consistia em algo maior, que prevalecia sobre o Tratamento Nacional, trazendo direitos e vantagens totalmente inovadoras, nunca tendo sido criados por outras leis anteriormente. BASSO (2000, p. 76) caracteriza o Tratamento Unionista com a visão de “um mosaico de disposições que não têm o efeito, nem mesmo a ambição, de definir um regime completo de patentes, mas sim, criar a prioridade unionista, como condição essencial da osmose”. Tal princípio traz como regra, segundo a *WIPO* (2011a), o Princípio da Prioridade, que considerará o primeiro modelo de desenho industrial ou de patente, registrado e arquivado em qualquer um dos países da União, como base para os próximos que forem criados, desde que sejam relacionados ao assunto e que sejam realizados pelo mesmo autor ou seus sucessores.

### **2.1.3 Convenção de Berna**

A Convenção da União de Berna ou CUB, como também é conhecida, é, conforme Barbosa (2003, p. 153), “fruto dos trabalhos que resultaram na Associação Literária e Artística Internacional de 1878”. Assinada na Suíça, mais especificamente na cidade de Berna, em 1886, teve como objetivo instituir leis para defender os autores de obras literárias e artísticas. Antes da assinatura desse Tratado, alguns problemas no reconhecimento de obras

de estrangeiros eram muito presentes nos países da União. Por exemplo, o caso de um autor inglês que lançasse uma obra literária no seu país, ele só poderia contar com leis de proteção enquanto seu livro estivesse dentro do território nacional, porém, se a obra fosse para a França, poderia ser reproduzida livremente, sem manter o cuidado com a divulgação do autor. Devido aos fatos relatados, CABRAL (1998, p. 85) reconhece tamanha importância do Tratado, ao afirmar que “a Convenção de Berna é o tratado multilateral mais antigo e de maior nível de proteção, o que se foi plasmado através de revisões periódicas, previstas pela mesma Convenção desde sua origem”.

A Convenção da União de Berna, assim como a Convenção de Paris, sofreu algumas revisões e adaptações, para que atendesse às diferentes demandas e se adequasse às novas realidades que surgiam.

O quadro 2 apresenta os locais e as datas nos quais a Convenção de Berna sofreu sete revisões.

	<b>Local</b>	<b>Data</b>
1	Paris	04/05/1986
2	Berlim	13/11/1908
3	Berna	20/03/1914
4	Roma	02/06/1948
5	Bruxelas	26/06/1948
6	Estocolmo	14/07/1967
7	Paris	24/07/1971

**Quadro 2 – Os Locais e as Datas nos quais a Convenção de Berna Sofreu Sete Revisões.**

**Fonte: Elaborado pela autora, informações de Basso (2000, p.90).**

A CUB consiste em uma série de leis nacionais que são aplicadas a toda a União, não existindo distinção entre a nacionalidade dos autores no que tange ao direito de proteção das suas obras. Seguindo esse raciocínio, Cabral (1998, p. 31) diz que

A partir da Convenção de Berna, fixaram-se as bases internacionais do direito autoral, clarificado em dois sentidos: o direito patrimonial e o direito moral. O primeiro diz respeito à disponibilidade e fruição da obra; o segundo refere-se à intangibilidade do produto da criação e aos direitos personalíssimos de seu autor.

Porém, a Convenção de Berna tem como principal objetivo proteger a forma e não as ideias, em específico. Para que sejam protegidas as ideias, essas devem estar formalizadas e expressadas em alguma forma de arte ou criação, sejam elas obras literárias, músicas, obras artísticas, etc. Para obter tal proteção, não serão necessárias formalidades, pois o direito

autor dar-se-á apenas pela ideia da criação e não de formalizações documentais (MINISTÉRIO DA CULTURA, 2011).

A visão nacional na CUB assemelha-se à que foi elaborada para a Convenção de Paris, ou seja, “de assimilação do unionista ao nacional – o do tratamento nacional” (BARBOSA, 2003, p. 154). O objetivo não é aplicar a lei no país do autor, mas, sim, proteger os autores dos países da união, ao divulgarem seus trabalhos nos demais países.

## 2.2 O SISTEMA ATUAL DE PROTEÇÃO INTERNACIONAL DOS DIREITOS DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Com o aumento, no ramo do comércio, de bens e serviços gerado pela globalização, o mundo vem sofrendo grandes e rápidas mudanças. Se antes a preocupação era produzir para saciar as necessidades básicas dos consumidores, agora o objetivo é inovar e, cada vez mais, oferecer novas ideias para o mercado. Sejam grandes organizações ou pequenos inventores, todos correm atrás do mesmo objetivo, o reconhecimento internacional, de maneira que novas criações gerem maior competitividade, o que automaticamente gerará grande rentabilidade.

Ao vislumbrar esse cenário, o Instituto Nacional da Propriedade Intelectual (2011) ressalta a grande atenção dada à Proteção da Propriedade Intelectual, que veio até a realidade mundial com o objetivo de alavancar a economia através de ferramentas para a competitividade empresarial. Porém, não é somente o cenário industrial que demanda essas ferramentas protecionistas, mas também artistas de vários ramos, como música, artes, literatura e assim por diante. Com certeza, todos os que criam inserem grandes valores nos seus feitos ao vislumbrarem reconhecimento como um meio de realização pessoal ou como ferramenta para a sobrevivência.

Devido à grande circulação de produtos e ideias que não encontram mais barreiras para se difundirem, uma atividade que existe há muitos anos também passou a ser realizada com mais frequência. A pirataria passou a gerar grandes preocupações, principalmente, em países menos evoluídos, que precisam, mais do que outros, da competitividade para sobreviver. Novamente, é possível lembrar da ferramenta mais eficaz no combate a esses males, o Direito da Propriedade Intelectual, que caminha agora, de mãos dadas com o Comércio Internacional, gerando uma parceria inseparável (INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INTELECTUAL, 2011).

### 2.2.1 Direitos dos Autores

Surgido no Brasil, no início do século XX, o Direito Autoral é um ramo do Direito Privado que consiste em um conjunto de leis que defendem os interesses de pessoas físicas e jurídicas criadoras de obras. A expressão “Direito Autoral” é derivada dos direitos do criador (Direito do autor) com a união dos direitos daqueles que ficam encarregados de interpretar e divulgar a obra após finalizada (direitos conexos) (ABRÃO, 2002). Para ECAD (2011), os autores criadores de obras intelectuais poderão contar com leis que defendem seus direitos morais e patrimoniais sobre a criação. Os direitos morais são aqueles que defendem a identidade imortal do autor, ou até mesmo o valor sentimental que vincula o criador à sua obra; já os direitos patrimoniais estão diretamente ligados à finalidade econômica da obra. Conforme Abrão (2002, p. 16),

São direitos morais de autor: o direito ao inédito, o direito de ter seu nome sempre vinculado à obra, o direito de se opor a quaisquer modificações que nela se pretendam introduzir, e a outras disposições expressamente previstas na lei especial. São direitos patrimoniais de autor aqueles inerentes aos atos de fruir e de dispor publicamente da obra do modo que convier a seu titular, observados os preceitos de ordem pública.

Ao apresentar sua opinião em relação ao Direito Moral que um autor possui sobre sua obra, Hammes (1998) comenta que um autor sempre é merecedor de respeito ao tratar-se de seu nome como autor e não como pessoa, ou seja, não é coerente a vinculação do direito moral ao autor como ferramenta de defesa do direito moral diretamente ligado ao lado “pessoal” dele. Conforme a lei nº 9.610/98, art. 24, Hammes (1998, p. 62) apresenta os direitos morais vinculados aos autores.

- Direito de reconhecimento de paternidade;
- Direito de ter o nome indicado por ocasião da utilização;
- Direito de publicação ou direito ao inédito;
- Direito à integridade da obra;
- Direito de modificação;
- Direito de arrendimento;
- Direitos morais em outras legislações e/ou na doutrina.

O Direito Patrimonial beneficia o autor com a total autonomia sobre sua criação, através de leis e regras. Através dessas ferramentas, o autor possui poder para utilizá-la e para permitir que terceiros a utilizem, de maneira que qualquer forma de divulgação da obra deverá ser autorizada pelo autor. Dentro do Direito Patrimonial, existe o direito de sequência, que foi

criado após alguns acontecimentos históricos, como o caso do famoso compositor de música clássica Mozart, que foi sepultado como indigente e somente teve as suas obras reconhecidas após a sua morte, de forma que suas composições somente começaram a gerar fama e lucratividade quando o autor não teve mais acesso aos frutos da obra, porém até hoje aqueles que a divulgam gozam de maneira econômica das suas criações. O direito de sequência gera ao autor o direito de obter lucros sobre sua obra, mesmo após tê-la vendido a terceiros, e, então, ao ser revendida, o criador poderá contar com percentuais sobre o valor da venda (HAMMES, 1998).

### **2.2.2 Direitos do Inventor**

O inventor é caracterizado como aquele que inventa algo novo. Ao ser comparado com o autor, pode-se afirmar que o inventor também exerce atividade intelectual, porém os autores criam obras diretamente ligadas à intelectualidade deles, já o inventor é responsável por criar uma técnica inovadora ou até mesmo solucionar um problema técnico. Uma obra intelectual é única, ninguém poderá mudar a identidade imposta nela, entretanto uma criação técnica poderá ser desenvolvida por qualquer pessoa. Silveira (1987, p. 12) comenta que

A criação no campo da indústria, a invenção industrial, objetiva produzir efeitos no mundo material, obtendo um resultado utilitário. Em suma, o poder do homem sobre o mundo material que o cerca é aumentado pelo emprego da invenção, em termos de maior força, mais rapidez ou perfeição. A obra artística produz efeito similar, mas no mundo interior do homem, no mundo da percepção. A invenção industrial atua no mundo físico, a obra artística no mundo da comunicação ou da expressão.

Através da visão mencionada, conclui-se que a invenção normalmente será voltada para satisfazer às necessidades de alguém, o que nos leva a lembrar dos tempos antigos, quando o homem necessitava cozinhar os seus alimentos. Inicialmente contava apenas com o uso do fogo, que era precipitado através de ferramentas arcaicas, depois de muitos anos, o fogão foi criado com o objetivo de facilitar esse processo. Então, as criações normalmente terão a finalidade de simplificar os processos, já as obras intelectuais, de acrescentar conhecimento e, até mesmo, contribuir culturalmente (HAMMES, 1998).

Surgido na Era Industrial, o Sistema de Patentes consiste em uma concessão pública temporária fornecida pelos Estados para os inventores, que poderão ser pessoas físicas ou jurídicas. O inventor é beneficiado com o total direito sobre sua invenção ao utilizar-se do

Sistema de Patentes, que prevenirá possíveis produções, comercializações, importações e exportações indevidas do produto registrado. Com o objetivo de patentear alguma criação, o inventor deverá, conforme Barcellos (2004, p. 14), atender aos requisitos de “novidade, atividade inventiva e aplicação industrial” e também terá que revelar todos os detalhes técnicos que envolvem o produto a ser patenteado (INPI, 2011). Ao comentar sobre o entendimento relacionado ao Sistema de Patentes, Di Blasi (2005, p. 53) afirma que

É o conjunto de regras que tratam da proteção das invenções voltadas para todos os segmentos da indústria. A Patente é o direito outorgado pelo governo de uma nação a uma pessoa, o qual confere exclusividade de exploração do objeto de uma invenção, ou de um modelo de utilidade, durante um determinado período, em todo o território nacional.

Sem dúvida, de todos os sistemas criados e utilizados para incentivar o progresso tecnológico e para proteger as novas invenções, o Sistema de Patentes tem se mostrado o mais eficiente, pois alavanca a produção industrial. Como justificativa a esse fato, Hammes (1998, p. 236) afirma que “os países que melhor asseguraram este direito exclusivo aos seus inventores são os que mais conseguiram desenvolver-se”.

No Brasil, o primeiro ato oficial na área de patentes que passou a conceder aos inventores total direito sobre seus inventos foi emitido pelo príncipe Dom João VI, em 28 de abril de 1809. O documento tinha como objetivos específicos fornecer aos inventores de máquinas e artes direitos totais sobre seus inventos, de forma que o comércio e a agricultura sofressem grande alavancagem. Para que a patente fosse concedida por 14 anos, prazo de concessão estipulado na época, fazia-se necessária a apresentação do projeto de invento junto à Real Junta do Comércio. Com o passar dos anos, o sistema adotado por Dom João VI sofreu alterações, conforme as novas necessidades, e passou a ser regulado pela Lei da Propriedade Industrial, que, conforme mencionado anteriormente, foi criada na Convenção da União de Paris (BARCELLOS, 2004).

Atualmente, o Sistema de Patentes é utilizado por organizações que, devido à globalização e à grande competitividade, necessitam de um instrumento de proteção com alta eficácia, com o objetivo de prevenir a concorrência desleal. O órgão responsável pelas análises e pelos julgamentos relacionados aos pedidos de patentes no Brasil é o INPI (Instituto Nacional de Propriedade Industrial). Conforme Mujalli (1996, p. 47), “a patente será concedida depois de deferido o pedido e comprovado o pagamento da retribuição correspondente, expedindo-se a respectiva carta patente”. Depois de concedida, irá vigorar por um período de 20 anos (para patentes de invenção) e 15 anos (para patentes de modelo de

utilidade), podendo o seu titular sofrer pena de extinção no caso de falta de uso dela ou sofrer pena por abuso, no caso de utilização indevida da licença (BARCELLOS, 2004).

### 2.3 ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA PROPRIEDADE INTELECTUAL (OMPI)

Em 1967, após a Revolução Industrial, a ampliação do comércio internacional e a difusão das criações em geral trouxeram a necessidade da existência de órgãos responsáveis pelo resguardo às empresas de possíveis atos desleais de comércio, como falsificação, plágio e a contrafação. Essa demanda incentivou a criação da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI), órgão responsável pela administração de tratados internacionais em matéria de propriedade intelectual e para fiscalizar o seu cumprimento por parte dos Estados. Criada na Convenção de Estocolmo, que foi assinada em 2001, e com sede em Genebra, a OMPI é um dos 16 órgãos que fazem parte da ONU (Organização das Nações Unidas), que é um órgão extremamente importante no âmbito mundial, pois é responsável pelo desenvolvimento econômico e social, através de operações de paz e através de atividades sustentáveis que auxiliam no combate à pobreza, principalmente em países emergentes (ONU BR, 2011ab).

Segundo a OMPI, a propriedade intelectual é a soma dos direitos relativos às obras literárias, artísticas e científicas, às interpretações dos artistas intérpretes e às execuções dos artistas instrumentistas, aos fonogramas e às emissões de radiodifusão, às invenções em todos os domínios da atividade humana, às descobertas científicas, aos desenhos e modelos industriais, às marcas industriais, comerciais e de serviço, bem como às firmas comerciais e denominações comerciais, à proteção contra a concorrência desleal e todos os outros direitos inerentes à atividade intelectual nos domínios industrial, científico, literário e artístico (WIPO, 2011a).

A OMPI utiliza-se de alguns mecanismos para salvaguardar os direitos dos criadores sobre as suas criações. Esses mecanismos são definidos através de assembleias, convenções e outros eventos realizados pelos 184 Países Membros do órgão. Para fazer parte desse grupo, os países tiveram de concordar com algumas exigências e regras através da assinatura de um documento de formalização do acordo, juntamente com o Diretor Geral da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (WIPO, 2011c).

Segundo a *WIPO* (2011c), dentre as exigências realizadas para que os países pudessem agregar o grupo, estão as seguintes:

1. Fazer parte da União de Paris para a Proteção Industrial ou da União de Berna para a proteção dos autores de obras artísticas e literárias, ou,
2. Das nações unidas, de qualquer agência especializada das nações unidas ou da Agência Internacional de Energia Atômica.
3. Ou, então, serem convidados pela Assembleia Geral da OMPI a integrarem o grupo.

Ao abordar sobre as responsabilidades da OMPI, Zarinato e Ribeiro (2007, p. 43) afirmam que a Organização Mundial da Propriedade Intelectual

tornou-se a responsável pela proteção da atividade intelectual criativa, além de repreender a competição desleal. A propriedade intelectual das manifestações populares passou a ser objeto de negociação no âmbito da OMPI. Porém, entendeu-se que não havia como incluir este tipo de criação entre as que estavam protegidas pelo direito de propriedade intelectual. Também foi definido que cada país signatário fosse o responsável por representar o autor, protegê-lo e fazer cumprir seus direitos.

Ao explicar mais detalhadamente os objetivos da OMPI, traz-se o conceito de que o órgão foi criado para incentivar as criações mundiais através da colaboração entre os países membros do grupo, inspirar, através de mecanismos, o desenvolvimento da atividade intelectual e tecnológica relacionada à propriedade industrial, para que os aspectos sociais, econômicos e culturais dos países em desenvolvimento sofram uma alavancagem. Além disso, promover o incentivo a novos acordos internacionais, assim como a atualização das legislações nacionais (ONU, 2011b).

### **3 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A pesquisa apresentada teve o objetivo de conceituar o Direito Internacional da Propriedade Intelectual e identificar quais são os motivos que levaram essa área do Direito a ficar tão próxima do Comércio Internacional. A história do Direito Internacional da Propriedade Intelectual foi abordada em duas seções: na primeira etapa, apresentou-se o modelo tradicional ou histórico de proteção à Propriedade Intelectual, no qual grandes mudanças ocorreram. A segunda etapa contextualizou o sistema atual de Proteção à Propriedade Intelectual, na qual foram criadas ferramentas de proteção.

No modelo tradicional de Proteção à Propriedade Intelectual, observa-se o cenário inicial em que os criadores de obras industriais e intelectuais necessitam de mecanismos que os protejam contra ameaças a seus trabalhos, porém, devido à visão mais restrita da época, formada pelo governo autárquico, que visualizava o Comércio Internacional como uma atividade separada das nações, não foi possível a criação de leis e normas de proteção. Mais tarde, no período que foi marcado como a pós-Revolução Francesa, citado por alguns autores como um momento marcante na história mundial, sendo caracterizado como o período em que as primeiras leis de proteção passaram a ser criadas e aceitas, constata-se que a maneira de interpretar o Direito Internacional passa a apresentar mudanças, deixando de ser uma mera ferramenta que existia sem contradizer os nobres encarregados do poder para um instrumento de proteção às obras e criações, passando, assim, a contribuir com o comércio entre as nações e com a economia.

A Convenção de Paris foi criada com o objetivo de unificar as leis nacionais de proteção industrial, de maneira que passaram a trabalhar unidas com as leis internacionais. Observa-se, nesse período, que as normas e leis passaram a trabalhar harmonicamente, ao contrário do cenário apresentado antes de a Convenção ser criada, quando os países estipulavam leis que defendiam e preocupavam-se apenas com as necessidades nacionais, não levando em consideração o cenário global, em que as nações podem ser vistas como engrenagens as quais, ao trabalharem juntas, podem fazer um sistema maior funcionar corretamente, beneficiando a todos. Já a Convenção de Berna implementou leis para defender os autores de obras literárias e artísticas, gerando mecanismos de proteção em todos os países da união. Constata-se um grande progresso na visão utilizada para criar essa Convenção. Se antes os criadores de músicas, artes e literatura não eram reconhecidos pelos seus feitos, a partir desse momento, passaram a ter, além de leis e normas que os resguardassem, a liberdade de divulgar essas obras em todos os países signatários da Convenção, de maneira que os autores dessas criações tenham a segurança no momento de as mandarem para além das fronteiras de seus países.

No sistema atual de Proteção à Propriedade Intelectual, destacam-se a criação e a implementação de órgãos regulamentadores e de ferramentas de proteção aos autores e aos inventores. Devido ao aumento do comércio de bens e serviços, gerado pela globalização, a demanda por inovação está muito presente, junto com ela, o aumento da concorrência desleal. Ao analisar o sistema atualizado de Proteção, observa-se que o fato de pessoas físicas e jurídicas decidirem inovar através de criações é considerado extremamente importante para a

alavancagem da economia, pois esta não se sustenta mais com as conceitos limitadores impostos no passado.

O Direito Autoral é responsável por criar leis que defendam os interesses morais e patrimoniais do autor. Ao abordar sobre os Direitos Morais do autor, que são aqueles que defendem a identidade imortal do autor sobre a obra e, até mesmo, o sentimento que este cria por ela, identifica-se uma estratégia impulsionadora de inovações, pois qualquer pessoa que cria algo, ao ver a sua obra sendo utilizada de maneira ilegal, passa a sentir certo desânimo, o que irá interferir diretamente na inspiração para criar uma nova obra. Se os bons autores não criarem mais, a economia e a cultura mundial irão sofrer uma regressão drástica.

Assim como o Direito Autoral, o Direito do Inventor surgiu para estipular mecanismos que protejam as criações. O inventor também exerce atividade intelectual, porém dedica-se à criação de técnicas inovadoras, produtos ou soluções para problemas técnicos. O Sistema de Patentes é a ferramenta que prevê normas para proteger a segurança dessas invenções, através de um registro que fará do inventor o legítimo proprietário da sua criação. Alguns autores afirmam que o Sistema de Patentes é o melhor método de proteção ao inventor já elaborado, de maneira que os países que melhor implementaram esse sistema apresentaram grande desenvolvimento econômico. Ao analisar essa visão trazida pelos autores, considera-se que as Grandes Organizações, proprietárias de marcas de alto renome, utilizam-se dessa ferramenta para a sua sobrevivência, mantendo a integridade da sua imagem perante o seu público-alvo.

Os mecanismos apresentados anteriormente trabalham aliados à OMPI, que foi criada com o objetivo de administrar tratados internacionais relacionados ao tema e de fiscalizar o seu cumprimento por parte dos Estados. Constata-se que a OMPI é um órgão líder no incentivo às criações mundiais, pois determina que haja colaboração entre os estados membros, havendo, assim, o desenvolvimento das atividades intelectual e tecnológica, relacionadas à Propriedade Industrial, gerando alavancagem social e crescimento econômico mundial.

O Comércio Internacional e o Direito Internacional da Propriedade Intelectual, no cenário altamente competitivo que se apresenta atualmente, caminham de mãos dadas, de maneira que a grande proximidade torna esses dois ramos um conjunto indispensável para o sucesso das empresas, as quais, com a grande gama de produtos originados das suas criações, passam a correr riscos com a concorrência desleal que se apresenta através de falsificação, pirataria e contrafação. Constata-se que o Direito Internacional da Propriedade Intelectual é um instrumento aliado na batalha das grandes Organizações de sucesso, através da criação de leis de proteção e punição às infrações geradas aos criadores.

## REFERÊNCIAS

ABRÃO, E. Y. **Direitos de Autor e Direitos Conexos**. São Paulo, SP: Editora do Brasil, 2001. 229 p.

BARBOSA, D. **Introdução a Propriedade Intelectual**. Disponível em: <<http://www.denisbarbosa.addr.com/arquivos/livros/umaintro2.pdf>>. Acesso em: 11 out. 2003.

BARCELLOS, M. L. L. **O Sistema Internacional de Patentes**. São Paulo, SP: IOB Thomson, 2004. 134 p.

BARRAL, W.; PIMENTEL, L. O. **Propriedade Intelectual e Desenvolvimento**. Florianópolis, SC: Fundação Boiteux, 2006. 447 p.

BASSO, M. **O Direito Internacional da Propriedade Intelectual**. Porto Alegre, RS: Livraria do Advogado, 2000. 328 p.

CABRAL, P. **Revolução Tecnológica e Direito Autoral**. Porto Alegre, RS: Sagra Luzzatto, 1998. 166 p.

DI BLASI, G. **A Propriedade Industrial**: os sistemas de marcas, patentes e desenhos industriais analisados a partir da lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996. Rio de Janeiro, RJ: Forense, 2005. 594 p.

ECAD DIREITOS AUTORAIS. **O que é Direito Autoral?** Disponível em: <<http://www.ecad.org.br/ViewController/Publico/conteudo.aspx?codigo=48>>. Acesso em: 08 nov. 2011.

HAMMES, B. J. **O Direito da Propriedade Intelectual**: subsídios para o ensino. 2. ed. São Leopoldo, RS: Unisinos, 1998. 410 p.

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL. **Guia Básico – Patentes**. Disponível em: <<http://www.inpi.gov.br/index.php/patente/guia-basico>>. Acesso em: 08 nov. 2011.

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INTELECTUAL. **O que é Patente?** Disponível em: <[http://www.inpi.gov.br/menu-esquerdo/patente/pasta\\_oquee](http://www.inpi.gov.br/menu-esquerdo/patente/pasta_oquee)>. Acesso em: 28 set. 2011.

MINISTÉRIO DA CULTURA. **Convenção de Berna para a Proteção das Obras Literárias e Artísticas**. Disponível em: <[http://www.cultura.gov.br/site/wp-content/uploads/2008/02/cv\\_berna.pdf](http://www.cultura.gov.br/site/wp-content/uploads/2008/02/cv_berna.pdf)>. Acesso em: 14 out. 2011.

MUJALLI, W. B. **A Propriedade Industrial**: nova lei de patentes. São Paulo, SP: Editora de Direito, 1996. 238 p.

ONU BRASIL: Nações Unidas no Brasil. **Conheça a ONU**. Disponível em: <<http://www.onu.org.br/conheca-a-onu/conheca-a-onu/>>. Acesso em: 01 nov. 2011a.

ONU BRASIL: Nações Unidas no Brasil. **Organização Mundial da Propriedade Intelectual**. Disponível em: <<http://www.onu.org.br/onu-no-brasil/ompi/>>. Acesso em: 01 nov. 2011b.

PAES, P. R. T. **Propriedade Industrial**. Rio de Janeiro, RJ: Forense, 2000. 358 p.

PRODANOV, C. C.; FREITAS, E. C. **Metodologia do Trabalho Científico**: Métodos e Técnicas da Pesquisa e do Trabalho Acadêmico. Novo Hamburgo, RS: Feevale, 2009.

ROMEIRO, V. Direito Internacional da Proteção da Propriedade Intelectual. In: ENCONTRO PREPARATÓRIO PARA O CONGRESSO NACIONAL CONPEDI, 15., 2006. **Anais...** 2006. Disponível em: <[http://www.conpedi.org.br/manaus/arquivos/anais/recife/direito\\_intern\\_viviane\\_romeiro\\_e\\_nivaldo\\_dos\\_santos.pdf](http://www.conpedi.org.br/manaus/arquivos/anais/recife/direito_intern_viviane_romeiro_e_nivaldo_dos_santos.pdf)>. Acesso em: 23 nov. 2011.

SILVEIRA, N. **Curso de Propriedade Industrial**. São Paulo, SP: Revista dos Tribunais, 1987. 206 p.

VOVELLE, M. A Revolução Francesa e seu eco. **Estudos Avançados**, São Paulo, SP, v. 3, n. 6, ago. 1989. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S010340141989000200003&lng=pt&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010340141989000200003&lng=pt&nrm=iso)>. Acesso em: 23 nov. 2011.

WORLD INTELLECTUAL PROPERTY ORGANIZATION (WIPO). **Paris Convention for the Protection of Industrial Property**. Disponível em: <[http://www.wipo.int/treaties/en/ip/paris/trtdocs\\_wo020.html#P81\\_6245](http://www.wipo.int/treaties/en/ip/paris/trtdocs_wo020.html#P81_6245)>. Acesso em: 13 out. 2011a

WORLD INTELLECTUAL PROPERTY ORGANIZATION (WIPO). **What is Intellectual Property**. Disponível em: <<http://www.wipo.int/about-ip/en/>>. Acesso em: 29 out. 2011b.

WORLD INTELLECTUAL PROPERTY ORGANIZATION (WIPO). **How WIPO Works**. Disponível em: <[http://www.wipo.int/about-wipo/en/how\\_wipo\\_works.html](http://www.wipo.int/about-wipo/en/how_wipo_works.html)>. Acesso em: 01 nov. 2011c.

ZANIRATO, S. H.; RIBEIRO, W. C. Conhecimento tradicional e propriedade intelectual nas organizações multilaterais. **Ambiente e Sociedade**, Campinas, SP, v. 10, n. 1, jun. 2007. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1414753X2007000100004&lng=pt&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414753X2007000100004&lng=pt&nrm=iso)>. Acesso em: 23 nov. 2011.